



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 9/2010

Altera a Lei nº 3.389, de 21.12.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2010, reduzindo os valores das despesas fixadas para o Poder Legislativo Municipal, para fins de ajustar o orçamento aos limites de que trata a Emenda Constitucional nº 58/2009, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Emenda Constitucional nº 58, de 23.09.2009, deu nova redação aos artigos 29 e 29-A da Carta Magna, modificando os limites para composição das Câmaras Municipais e de despesas dos Poderes Legislativos.

No caso de Ponte Nova, o limite de despesas foi fixado em 7% da Receita Tributária e Transferências, sofrendo, portanto, uma redução de 1,0% em relação à norma anterior.

Além disso, a receita efetivamente realizada em 2009 ficou aquém daquela utilizada como referência para fixação da despesa de 2010 quando da confecção da proposta orçamentária, sendo importante lembrar que o projeto de orçamento é elaborado com base em estimativas de arrecadação, porquanto, deve ser apresentado antes do encerramento do exercício corrente.

O demonstrativo de cálculo do limite de gastos em anexo, evidencia que a despesa do Poder Legislativo em 2010 não poderá ser superior a R\$ 2.311.189,74 (dois milhões, trezentos e onze mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), ou seja, valor menor que os atuais R\$ 2.632.500,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) fixados.

Assim, necessária a redução do orçamento do Poder Legislativo, adequando-o ao percentual de 7,0% (sete por cento) do art. 29-A da Constituição, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Ponte Nova, 9 de abril de 2010.

MESA DIRETORA

Nilton Luis de Paula
Vice-Presidente

José Mauro Raimundi
Presidente

José Rubens Tavares
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 9/2010

Altera a Lei nº 3.389, de 21.12.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2010, reduzindo os valores das despesas fixadas para o Poder Legislativo Municipal, para fins de ajustar o orçamento aos limites de que trata a Emenda Constitucional nº 58/2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender ao disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 58/2009, o valor total da despesa fixada para o Poder Legislativo para o exercício de 2010, nos termos da Lei Municipal nº 3.389/2009, fica reduzido para o montante de R\$2.309.000,00 (dois milhões trezentos e nove mil reais), mediante cancelamento parcial das dotações a seguir especificadas, no total de R\$ 323.500,00 (trezentos e vinte e três mil e quinhentos reais):

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Ponte Nova

Órgão: 01 - Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 01.122 – Administração Geral

Programa: 0001 - Legislativo

Projeto: 5001 – Construção da Praça e Rev. de Jardins

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 39.500,00

Projeto: 5003 – Ampliação e Reforma da Sede

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Projeto: 5004 - Ampliação da Rede Física de Informática

4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente R\$ 28.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atividade: 6001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente R\$ 40.000,00

Atividade: 6002 – Manutenção dos Subsídios Agentes Políticos

3.1.90.1100 – Vencimentos e Vant. Fixas R\$ 25.000,00

Atividade: 6004 – Manutenção do Setor de Informática

3.3.90.3000 – Material de Consumo R\$ 25.000,00

3.3.90.3900 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica R\$ 30.000,00

Atividade: 6005 – Pagamento de Pessoal e Encargos

3.1.90.1100 – Vencimentos e Vant. Fixas R\$ 61.000,00

3.1.90.1300 – Obrigações Patronais R\$ 25.000,00

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2010 passa a vigorar nos termos do anexo desta Lei.

Art. 3º Para fins de manutenção do equilíbrio da previsão orçamentária, fica o Poder Executivo, mediante decreto e sem prejuízo do limite fixado para remanejamento de dotações, autorizado a dispor sobre a aplicação dos recursos orçamentários anulados nos termos desta Lei, seja pela suplementação de rubricas constantes do orçamento do Executivo, seja pela alteração da previsão da receita.

Parágrafo único. Deverá o Executivo encaminhar ao Legislativo, cópia do decreto de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda

INICIATIVA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

José Mauro Raimundi – Presidente

Nilton Luís de Paula – Vice-Presidente

José Rubens Tavares - Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 9/2010 ANEXO

UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ENSINO	SAÚDE	PESSOAL	PASEP	CÂMARA	FICHA	VALOR FIXADO
01	LEGISLATIVA							
01 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
01 122 0001	LEGISLATIVO							
01 122 0001 5.001	CONSTRUÇÃO PRAÇA E REVITALIZAÇÃO DE JARDINS							
449051	Obras e Instalações	N	N	N	N	S	1	500,00
01 122 0001 5.002	REESTRUTURAÇÃO SECRETARIA GERAL E PLENÁRIO							
339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S	2	10.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	N	N	N	N	S	3	25.000,00
01 122 0001 5.003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE							
449051	Obras e Instalações	N	N	N	N	S	4	50.000,00
01 122 0001 5.004	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE INFORMÁTICA							
449052	Equipamentos e Material Permanente	N	N	N	N	S	5	22.000,00
01 122 0001 6.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO							
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S	6	3.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S	7	17.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	N	N	N	N	S	8	10.000,00
01 122 0001 6.002	MANUTENÇÃO DO SUBSIDIO AGENTES POLÍTICOS							
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	N	N	S	N	S	9	580.000,00
01 122 0001 6.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS							
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	N	N	N	N	S	10	1.000,00
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S	11	50.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	N	N	N	N	S	12	50.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S	13	393.000,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	N	N	N	N	S	14	6.000,00
01 122 0001 6.004	MANUTENÇÃO DO SETOR DE INFORMÁTICA							
339030	Material de Consumo	N	N	N	N	S	15	5.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P. FÍSICA	N	N	N	N	S	16	5.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	N	N	N	N	S	17	5.000,00
01 122 0001 6.005	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS							

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

319004	Contratação por Tempo Determinado	N	N	S	N	S	18	1.000,00
319009	Salário Família	N	N	S	N	S	19	8.000,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	N	N	S	N	S	20	700.000,00
319013	Obrigações Patronais	N	N	S	N	S	21	305.000,00
01 122 0001 6.006	APOIO AO SERVIDOR COM AUXILIO ALIMENTAÇÃO							
339046	Auxílio Alimentação	N	N	N	N	S	22	1.500,00
01 122 0001 6.007	VALE TRANSPORTE							
339049	Auxílio Transporte	N	N	N	N	S	23	9.000,00
01 122 0001 6.008	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS							
319001	Aposentadorias e Reformas	N	N	S	N	S	24	52.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO								2.309.000,00